Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021
(AUTÓGRAFO Nº 50/2021)

Serrana, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR totalmente** o Projeto de Lei n.º 23/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 50/2021, que *"Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município", pelas razões a seguir expendidas:*

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem com prosperar, pelas seguintes razoes:

1) O Projeto é contrário as normas federais e estaduais a seguir relacionadas e por conseguinte contrário ao interesse público, sob pena de responsabilização do Chefe do Executivo e danos ao erário público, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.709/2018:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, para a sua implementação, existe a necessidade de cumprimento de exigências que demandam de previsão orçamentária;

b) Para sua instituição e implementação tem que ser observada a Lei de Acesso a Informações, não podendo haver confronto entre ambas.

2) Viola os incisos X e XXXIII, do art. 5°, da Constituição Federal, além de contrariar o principio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art.5º, da Constituição do Estado de São Paulo;

3) Incorre em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração publica é privativa do Prefeito (Inciso XIV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e inciso XIV, do art.47 da Constituição Estadual).

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O referido Projeto de Lei ao estabelecer atribuições ao Poder Executivo incorre em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, decorrente da imposição de obrigações novas para órgãos do Poder Executivo, que atuam sob direção exclusiva do Prefeito Municipal.

Ainda, a propositura sob análise, de autoria do Legislativo, padece da inconstitucionalidade material, decorrente da afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2° da Constituição Federal).

Isto posto, o Projeto de Lei n° 23/2021, incorre em violação aos incisos X e XXXIII, do art. 5°, da Constituição Federal, além de contrariar o princípio de separação e harmonia entre as Poderes, previsto no art. 2°, da Constituição Federal e art. 5°, da Constituição do Estado de São Paulo, incorre em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à Administração Pública é privativa do Prefeito (inciso XIV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Serrana e inciso XIV, do art. 47,da Constituição Estadual, bem como contrária ao interesse público, devendo ser vetado na sua integralidade.

Diante do exposto, é o presente para justificar as razões do **veto total** do Projeto de Lei n° 23/2021 e correspondente autógrafo n° 50/2021, de iniciativa desta E. Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal
Serrana - SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Veto Total ao Projeto de Lei º 23/2021.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n° 23/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 50/2021, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva, que "dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Total ao Projeto de Lei n° 23/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n° 50/2021, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva, que "dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, de autoria do Prefeito Municipal.

Nas razões do veto em questão, o Prefeito Municipal expõe que Projeto de Lei nº 12/2021 não merece prosperar pelos seguintes motivos:

(i) O Projeto é contrário as normas federais e estaduais a seguir relacionadas e por conseguinte contrário ao interesse público, sob pena de responsabilização do Chefe do Executivo e danos ao erário público, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n° 13.709/2018:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, para a sua implementação, existe a necessidade de cumprimento de exigências que demandam de previsão orçamentária;

LP

b) Para sua instituição e implementação tem que ser observada a Lei de Acesso a Informações, não podendo haver confronto entre ambas.

(ii) Viola os incisos X e XXXIII, do art. 5°, da Constituição Federal, além de contrariar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art.5º, da Constituição do Estado de São Paulo;

(iii) Incorre em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública é privativa do Prefeito (inciso XIV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e inciso XIV, do art.47 da Constituição Estadual).

II – CONCLUSÃO:

O relator desta Comissão manifesta-se favorável ao veto, tendo em vista que concorda com as razões expostas pelo Prefeito Municipal, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente ao veto em tela.

Por essas razões, opino **FAVORAVELMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE APROVADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, § § 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana[1], dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a reprovação do veto em tela.**

---

[1] "Art. 49. *O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

(...)

§ 2º ***A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros****.*

(...)

§ 4º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação." **(grifo nosso)**

LP

III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto favoravelmente ao presente veto, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2021 possui vício de legalidade e constitucionalidade.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 09 de novembro de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2021, opinou pela sua aprovação do presente veto.

Serrana, 09 de novembro de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício nº 313/2021 – CMS/SP

Serrana, 17 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o **Veto Total** ao Projeto de Lei n.º 23/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 50/2021, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, foi **MANTIDO,** na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo
Senhor Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana
Serrana/SP